PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO TERMO Nº 41/2020

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO E EQUOTERAPIA CHAMBORD - AHEC

OBJETO: prestação de serviços de oferta de 15 (quinze) vagas anuais para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com deficiência física e/ou mental, identificadas pela rede de serviços do SGD, que demandem um atendimento especializado, utilizando-se a equoterapia.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: art. 30, IV da Lei Federal 13.019/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.10.01.10.302.0201.2161 / 3.3.50.43.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 13 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado em 13 de janeiro e 2020.

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Secretario Municipal de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 41/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E A ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO E EQUOTERAPIA CHAMBORD - AHEC, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, **CONCEDENTE**, com sede na cidade de Eusébio, na Rua Irmã Ambrosina, nº 81, Centro, representada por seu Secretário, Sr. **MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES**, inscrito com CPF nº 092.106.284-20e a **ASSOCIAÇÃO DE HIPISMO E EQUOTERAPIA CHAMBORD - AHEC,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.652.689/0001-55, **PROPONENTE,** com sede à Rua do Japonês, nº 103, bairro da Parnamirim, na cidade de Eusébio - CE, neste ato representado por sua Presidente, **LUCIANA CELINA JARDIM LIMA,** RG nº 20087664377 SSPDS-CE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 007.579.574-47, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nas Lei Federal nº 8.069/90 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº 1.324, de 24 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços de oferta de 15 (quinze) vagas anuais para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com deficiência física e/ou mental, identificadas pela rede de serviços do SGD, que demandem um atendimento especializado, utilizando-se a equoterapia como ferramenta, visando sua reabilitação com consequente impacto positivo em sua qualidade de vida, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO

O (A) CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Compete ao Município de Eusébio, repassar ao órgão CONVENENTE o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo, com finalidade de garantir a execução das atividades de estruturação física que irão contribuir para qualificar o atendimento, a atenção e os cuidados necessários para a reabilitação física e mental das crianças e adolescentes que serão público alvo do serviço, propiciando desta forma melhoria em sua qualidade de vida, que correrá à conta da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.302.0201.2161
Fonte: 1211000000
Elemento de despesa: 3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As responsabilidades da **CONCEDENTE** (Município) e do **PROPONENTE** (Associação), para plena execução deste Convênio, ficam assim pactuadas:

I - COMPETIRÁ À CONCEDENTE:

I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito à qualidade das ações pactuadas;

II. Efetuar a transferência ao PROPONENTE dos recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;

III. Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

IV. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;

V. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VI. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária, dos recursos transferidos para execução deste Termo de Colaboração;

VII. Comunicar ao PROPONENTE eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do Termo de Colaboração que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos;

VIII. Realizar processo de acompanhamento e avaliação de impacto das ações desenvolvidas;

IX. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução;

XI. Prorrogar "de oficio" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

II - COMPETIRÁ AO PROPONENTE:

I. Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

II. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas;

III. Utilizar instrumento legal de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto do Termo de Colaboração, recolhendo os encargos sociais e tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor;

IV. Enviar a Prefeitura Municipal relatórios técnicos parciais e finais das ações desenvolvidas, obedecendo ao roteiro para efeitos de acompanhamento técnico administrativo;

V. Custear todas as despesas de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados para execução das ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como os ônus tributários que incidam sobre este;

VI. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, e esclarecer dúvidas, mediante solicitação da CONCEDENTE;

VII. Observado a prestação de contas parcial, que se dará referente a cada parcela repassada como condição para recebimento da parcela posterior, deverá prestar contas do total dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência (prestação de contas final);

VIII. Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

IX. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração;
X. Manter e movimentar os recursos em conta bancária especifica da parceria:
XI. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor que pertença aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á à PROPONENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Ivonilde Silva dos Santos, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 603, de 02/01/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. Os recursos financeiros serão liberados em 12 (doze) parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

II. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, exclusiva para os recursos transferidos pela CONCEDENTE, constante do plano de trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo de Colaboração, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

IV. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA ONZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PROPONENTE, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Termo de Colaboração acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) plano de trabalho executado;

c) cópia do Termo de Colaboração, com indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução físico-financeira;

e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração;

h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do ultimo pagamento;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.

III. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

4. quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

IV. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Colaboração providenciará o registro da aprovação da despesa, emitindo declaração atestando a regularidade da execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

Parágrafo 1º - Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a PROPONENTE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante..

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, sendo assegurado pelos participes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Parágrafo único - A vigência poderá ser prorrogada "de oficio" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Colaboração, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item III da Clausula Sexta deste Instrumento;

c. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, caberá ao PROPONENTE apresentar ao CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 3º - É prerrogativa do CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 4º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa previa e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração será publicado em extrato, em periódico de grande circulação, como condição de sua eficácia, providencia esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente Termo de Colaboração:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II. Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
III. Aditamento com alteração da clausula que trata do objeto ou das metas do presente Termo de Colaboração;
IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V. Realização de despesas em data fora do período de vigência;
VI. Realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
VII. Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo. informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VIII. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
IX. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, para dirimir litígios oriundos deste Termo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eusébio, 13 de janeiro de 2020.

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Secretario Municipal de Saúde
CONCEDENTE

LUCIANA CELINA JARDIM LIMA
Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord - AHEC
PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

TESTEMUNHAS:

1. Lucienda Assunção da Silva
CPF: 034.445.903.93

2. Josirene da Costa Ferreira
CPF: 067.165.183.80.